



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.07.01 - CP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, NAS LOCALIDADES DE RIACHO DE AMONTADA, JUREMAL, BOM JESUS, MULUNGU, VÁZEA DA ONÇA, SANTO AMARO, SALGADO E AMONTADA VELHA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022, às 9:30 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se a Comissão de Licitação de Miraíma, composta pelo Presidente Mateus Mororó Sá e seus membros: Antônio Robson Alves dos Santos e Patrícia Maria Gomes Alves, auxiliada pelo Engenheiro Civil Paulo Roberto Barroso, CREA nº 9457-D/CE, para julgar os documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.07.01- CP. Inicialmente a Comissão fez a verificação na Internet das certidões de regularidade fiscal, em seguida fez a verificação se todos atenderam às condições de habilitação exigidas no edital. O presidente registra que análise da capacidade técnica operacional e profissional das licitantes foi realizada com o auxílio técnico do engenheiro civil acima citado. Após finalizado a análise a Comissão de Licitação declara **HABILITADA**: 08. PUCON CONSTRUÇÕES EIRELI por atender todas as exigências contidas no edital e declara **INABILITADAS**: 01. R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI: a empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional exigida no subitem 10.3.1.2, apresentando apenas comprovação de capacidade técnica profissional, contudo, não atendeu à alínea “c” do subitem 10.3.2.1.1.1 do edital; 02. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA: por não atender a quantidade mínima exigida na alínea “a” dos subitens 10.3.1.2. do edital; 03. F.J. CONSTRUTORA EIRELI: a empresa apresentou capacidade técnica operacional, contudo, não atendeu às alíneas “c”, “d” e “e” exigidas no subitem 10.3.1.2., apresentando atestado de capacidade técnica profissional que não atende a nenhuma das alíneas exigidas no subitem 10.3.2.1.1.1. do edital; 04. RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS: por não atender a quantidade mínima exigida na alínea “b” do subitem 10.3.1.2. do edital; 05. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI: a empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional e profissional, das alíneas “c” e “e” dos subitens 10.3.1.2 e 10.3.2.1.1.1 do edital; 06. BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: a empresa apresentou

capacidade técnica operacional, contudo, não atendeu às alíneas “c” e “e” exigidas no subitem 10.3.1.2, apresentando atestado de capacidade técnica profissional que não atende a alínea “e” exigida no subitem 10.3.2.1.1.1. do edital; 07. CONSTRUTORA BEIJA FLOR: a empresa apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional, contudo, não atendeu a alínea “e” dos subitens 10.3.1.2. e 10.3.2.1.1.1 do edital; 09. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: a empresa apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional, contudo, não atendeu as alíneas “a”, “b” e “e” dos subitens 10.3.1.2. e 10.3.2.1.1.1 do edital. O presidente registra que o resultado será divulgado em jornal de grande circulação no Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura (Imprensa Oficial do órgão). Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Miraima/CE - CE, 05 de Abril de 2022.

*Mateus Mororó Sá*  
**Mateus Mororó Sá**

Presidente da CPL

*Antônio Robson Alves dos Santos*  
**Antônio Robson Alves dos Santos**

Membro CPL

*Patrícia Maria Gomes Alves*  
**Patrícia Maria Gomes Alves**

Membro da CPL

*Paulo Roberto Barroso*  
**Paulo Roberto Barroso**  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 9457-D